http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tUkgeiRGZs-Us-Dog&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08537633992-PATRICIO FEZOLI DE MORAES

PATRICIO FEZOLI DE MORAES, nacionalidade brasileira, nascido em 12/04/1994, solteiro, sócio administrador, CPF nº 085.376.339-92, carteira de identidade nº 05884882480, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Tomaz Wisniewski, 61, Figueroa, Cacador, SC, CEP 89503275, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial FEZOLI ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado Nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600601867, com sede Rua Marechal Floriano Peixoto, 105 , Centro Caçador, SC, CEP 89500007, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.793.288/0001-10, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de com a Finalidade de Reforçar o Capital de Giro e Garantir a Expansão das Atividades da Empresa, Sem Alteração do Quadro Societário., este fica assim distribuído:

PATRICIO FEZOLI DE MORAES, com 200.000 (duzentos mil) quotas, perfazendo um total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pelo(a) Sócio(a) PATRICIO FEZOLI DE MORAES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Cacador - SC.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/11/2025
Certifico o Registro em 26/11/2025 Data dos Efeitos 24/11/2025
Arquivamento 20254230326 Protocolo 254230326 de 24/11/2025 NIRE 42600601867
Nome da empresa FEZOLI ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 354741206678889
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome de FEZOLI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa usará o nome fantasia de FEZOLI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá sua sede localizada à RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 105, CENTRO, CACADOR, SC, CEP 89.500.007.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou sucursal em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade terá por objeto: Construção de edifícios, Reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza, a construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, a construção de praças e calçadas para pedestres, os trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, a sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos. Serviços de arquitetura. Atividades técnicas relacionados a engenharia e arquitetura. Construção de instalações esportivas e recreativas. Obras e serviços de terraplanagem. Obras de fundações. Gerenciamento e execução de obras através de contrato de construção por administração. Impermeabilização em obras de engenharia. Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material. obras de acabamento em gesso e estoque. Serviços de pintura. Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores. Obras de acabamento de construção. Instalação de sistema de prevenção contra incêndio. Instalação e manutenção elétrica. Comércio varejista especializado de materiais elétricos tais como: fios, cabos, condutores elétricos, chaves elétricas, lâmpadas, interruptores, tomadas e similares. Comércio varejista de materiais de construção.

CLÁUSULA QUARTA. As atividades da sociedade iniciou em 06 de Setembro de 2019 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL E COTAS

CLÁUSULA QUINTA. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do pais, pelo sócio é de 200.000,00 (Duzentas mil) cotas, de valor unitário de R$ 1,00 (hum real), totalizando R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), pelo sócio:

DEMONSTRAÇÃO DE COTAS

NOME DOS SÓCIOS	N° COTAS	VALOR R$	PERCENTUAL %
PATRICIO FEZOLI DE MORAES	200.000	200.000,00	100%
TOTAL	200.000	200.000,00	100,00%

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/11/2025
Certifico o Registro em 26/11/2025 Data dos Efeitos 24/11/2025
Arquivamento 20254230326 Protocolo 254230326 de 24/11/2025 NIRE 42600601867
Nome da empresa FEZOLI ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 354741206678889
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA FIRMA, RETIRADAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ao Sócio PATRICIO FEZOLI DE MORAES de forma isolada, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro - O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró- labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, sendo esta retirada nunca inferior a um salário mínimo federal vigente.

Parágrafo Segundo - Opcionalmente a sociedade poderá levantar balanços intermediários durante o ano civil para efetuar a distribuição de lucros conforme determina a legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Poderá o sócio deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo Quinto - Não poderão eventuais credores do sócio, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a este couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término do cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

DA RETIRADA, FALECIMENTO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA: - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/11/2025
Certifico o Registro em 26/11/2025 Data dos Efeitos 24/11/2025
Arquivamento 20254230326 Protocolo 254230326 de 24/11/2025 NIRE 42600601867
Nome da empresa FEZOLI ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 354741206678889
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo Segundo - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixado pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Terceiro – Os herdeiros através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar- se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DO DESIMPEDIMENTO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em suas deliberações, o sócio adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3º. Do Artigo 1.072 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), ou seja, ficam dispensadas a reunião ou a assembleia, quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Por este ato determinam-se, somente quando se fizer necessária, a regência supletiva desta sociedade pelo regramento pertinente a sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capitulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil, Lei nº. 8.934/94 e seu Decreto Regulamentador nº. 1.800/96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador, no Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam- se a cumprir o presente, sendo o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina de forma digital.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento

Caçador, 24 de novembro de 2025.

PATRICIO FEZOLI DE MORAES

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/11/2025
Certifico o Registro em 26/11/2025 Data dos Efeitos 24/11/2025
Arquivamento 20254230326 Protocolo 254230326 de 24/11/2025 NIRE 42600601867
Nome da empresa FEZOLI ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 354741206678889
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26/11/2025
Certifico o Registro em 26/11/2025 Data dos Efeitos 24/11/2025
Arquivamento 20254230326 Protocolo 254230326 de 24/11/2025 NIRE 42600601867
Nome da empresa FEZOLI ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 354741206678889
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

254230326

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**FEZOLI ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA**
PROTOCOLO	**254230326 - 24/11/2025**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42600601867
CNPJ 34.793.288/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2025
SOB N: 20254230326

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20254230326

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08537633992 - PATRICIO FEZOLI DE MORAES - Assinado em 24/11/2025 às 18:20:09